24.ª Sessão Data 09/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 160/22

Institui o Programa "SOS Idosos Desaparecidos" e dá outras providências.

Art. 1º.- É instituído o Programa "SOS Idosos Desaparecidos", a ser executado pela sociedade civil organizada, sob as seguintes diretrizes:

I– Realização de campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos e de conscientização sobre o cuidado com a pessoa idosa, bem como de orientação e prevenção contra outras situações que coloquem em risco sua integridade física e moral;

II– Promoção de ações e eventos para a orientação acerca de procedimentos a serem adotados diante da constatação do desaparecimento do idoso;

III– Divulgação de fotos de idosos desaparecidos, bem como telefones de órgãos e entidades públicas municipais que realizem serviços para as pessoas idosas; e

IV– Fomento à criação de um sistema unificado de comunicação com o objetivo de integralizar informações e facilitar o acesso à localização de idosos desaparecidos.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados levantados, cerca de 63 mil pessoas desapareceram no país no ano de 2020, sendo que, deste número apresentado, uma porcentagem relevante é formada pela população idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003) prevê a proteção destas pessoas, que contribuíram muito na manutenção da sociedade.

O desaparecimento do idoso causa um elevado dano emocional nos seus familiares, que ficam desamparados com a ausência de seu ente querido.

Sendo assim, a realização de programas efetivos pode evitar o desaparecimento dessas pessoas, além de poder contribuir com a sua localização.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador